



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº: 03/2018
Pregão Presencial Nº: 03/2018
Termo de Contrato Administrativo Nº: 08/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS E A EMPRESA SUSTENTAR - GESTÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO ASSESSORIA EM GESTÃO MUNICIPAL.

O Município de São Félix de Minas, inscrito no CNPJ nº 01.613.121/0001-71, Rua Frei Inocêncio, 236, Centro, na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.275-000, neste ato representado por seu Prefeito, Cleudson Luiz da Silva, CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa SUSTENTAR - Gestão e Soluções Ambientais Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.890.571/0001-07, localizada na Rua Florença, nº 116 – Grã Duquesa, na cidade de Governador Valadares, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Cláudineia Beralda de Oliveira Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.056.360, expedida pela PC/MG, CPF nº 088.902.826-57, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 03/2018, Modalidade Pregão Presencial Nº: 03/2018, e de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Ato Administrativo**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para realizar atividades de natureza especializada, de nível superior, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de gestão ambiental, com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da administração municipal. Assinatura de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto à Fundação Nacional do Meio Ambiente, para cadastro do responsável técnico pelo aterro sanitário; assessoramento do COMMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente e SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; confecções de outorgas de bueiros (declaração de uso insignificante); confecção de declaração de uso insignificante do PNH; confecção de declaração de não passível; licenciamentos de obras diversas, elaboração de Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e outras atividades afins, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qde	Unidade	Preço Unit	Preço Total
------	----------------------	-----	---------	------------	-------------

Cláudineia Beralda de O. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



1	Contratação de empresa para realizar atividades de natureza especializada, de nível superior, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de gestão ambiental, com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras; acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da administração municipal. Assinatura de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto à Fundação Nacional do Meio Ambiente, para cadastro do responsável técnico pelo aterro sanitário; assessoramento do COMMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente e SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; confecções de outorgas de bueiros (declaração de uso insignificante); confecção de declaração de uso insignificante do PNHR; confecção de declaração de não passível; licenciamentos de obras diversas, elaboração de Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e outras atividades afins para o município de São Félix de Minas - MG.	11	MÊS	1.431,00	15.741,00
TOTAL					15.741,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 O contratado se compromete a executar os serviços em conformidade com a necessidade do Município de São Félix de Minas, de acordo com o previsto no respectivo edital de licitação, anexos e proposta comercial, que são parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2 O CONTRATANTE poderá determinar alteração dos quantitativos contratados, atendidas sempre, as conveniências administrativas, desde que, por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 15.741,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e um reais), dividido em 11 (onze) parcelas, no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a execução dos serviços e demais insumos incidentes.

3.2 O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente àquele em que foram executados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que serão atestadas pelo setor contábil. A contratada está ciente e de acordo de que somente receberá pelos serviços executados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser modificado através de termo aditivo a critério da contratante, nos termos da Lei nº. 10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 211081.2060611132.057.33903900000 (F.470).

Claudineia Benedita de O. Silva



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1 O CONTRATADO se obriga a executar para a CONTRATANTE os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2 O CONTRATANTE é isento de qualquer responsabilidade por danos que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 DA CONTRATADA

- a) A contratada se obriga a executar os serviços a partir da ordem de serviço emitida pelo Sr. Prefeito;
- b) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação.
- c) A executar os serviços, também, quando convocado, em horários especiais, feriados e eventos realizados pelo Município, de acordo com a necessidade;
- d) Executar os serviços com zelo, precaução e cuidado, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, bem como por aqueles decorrentes de falhas, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, abastecimentos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato;
- g) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

- k) Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município.
- l) Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- m) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- o) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica.
- p) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70¹ da Lei Federal nº. 8.666/93;
- q) Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- r) Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.

7.2 DO CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

¹Lei Federal nº. 8666/93

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Claudia B... de O...

[Handwritten signature]



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- e) Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- f) Emitir, por meio do Setor de Compras, a nota de autorização de prestação de serviços.
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
- h) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato.
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- j) Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários à comprovação da legalidade do processo.
- k) Orientar a contratada quanto à realização dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato objeto deste pregão, fica sujeito o contratado à penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 Atraso até 15 (quinze) minutos, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2 Atraso superior a 15 (quinze) minutos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste pregão, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de 10% sobre o valor total dos serviços desta licitante, no caso de inexecução total do objeto deste pregão ou recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Claudimara Beraldo de O. S. L.



8.2.3 Multa de 10% sobre o valor total dos serviços desta licitante, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, pelo prazo de 02(dois) anos;

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração e Governo, de acordo com suas necessidades, após a Ordem de serviço, emitida pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO

10.1 Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver a necessidade eventual de acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela contratante, através do representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração e Governo, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital, anexos e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração Municipal.

12.1.4 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.

12.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Claudio Ricardo de O. Silva



12.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

12.1.7 O presente Contrato fica expressamente vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratados e constantes da proposta de preço são fixos e irrevogáveis. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea d, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

14.1 Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação retro aludido, a proposta da Contratada aceita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante – Mantena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 15 de fevereiro de 2018.


CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal


SUSTENTAR - GESTÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Marcos Roberto Silva
CPF: 406.268.346-84

Nome Ana Flávia dos S. Soares
CPF: 127.404.676-99